



Taquaritinga, 15 de maio de 2025.

À Comissão de Licitação
Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
Referência: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025 PROCESSO 5390/2025

Prezados Senhores

A Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ sob nº 18.1772.9588/0001-25, com sede provisória a Rua João Pedroni, 1120, Jardim Sobral II, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente Adriana Aparecida Restani de Sá, portador da Carteira da Identidade nº 25.600.187-X, inscrito no CPF/MF nº 150.839.968-98, infra-assinado, vem pelo presente, apresentar recurso contra o resultado classificatório da Chamada Publica 001/2025, pelos motivos a seguir elencados:

A Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, altera a Lei nº 11.947, de 2009, que criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os **grupos formais e informais de mulheres.**" Portanto a lei determina que grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar estejam entre os prioritários na aquisição de alimentos do PNAE equiparados aos grupos de assentamentos, quilombolas e indígenas. Sendo assim aplicando a mesma regra para esse grupo prioritário o julgamento deveria ser que um grupo composto por 50% + 1 de mulheres são prioritários ao grupo de orgânicos.

A classificação dentro de cada grupo de localidade:

- 1 – Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os **grupos formais e informais de mulheres.**
- 2 – Fornecedores orgânicos.
- 3 – Grupos formais Cooperativas e Associações.
- 4 – Grupos informais.
- 5 – Fornecedores individuais.

Sendo assim a classificação deveria ser:

1º lugar:

ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (projeto fornecedor local),
JOSÉ ANGELO GAINO (projeto fornecedor local),
TÂNIA RACHEL DOS REIS SILVA (projeto fornecedor local),
MARIA CLEIDE SILVEIRA CORORATTE (projeto fornecedor local);

2º lugar: APRAFT (projeto região imediata – grupo formal de mulheres – 73,68% de mulheres);

3º lugar: COOPERANNONA (projeto região imediata – orgânicos);

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Adriana Aparecida Restani de Sá
CPF 150.839.968-98
Presidente da APRAFT